## **COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO**

#### TVR N° 536, DE 2024

(MENSAGEM N° 1021, DE 2024)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.510, de 12 de março de 2024, que renova a permissão outorgada à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço radiodifusão em sonora frequência modulada, no Município de Serra Negra, Estado de São Paulo.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO** 

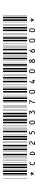
RELATOR: Deputado CEZINHA DE **MADUREIRA** 

### I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, a Presidência da República submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que renova a permissão outorgada à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira - PSD/ SP

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso XXVII, alínea "c", do art. 32 do Regimento Interno.

#### II - VOTO DO RELATOR

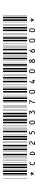
A renovação de outorga do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão é regulada pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a sua redação atual. O Poder Executivo informa que a documentação para o processo de renovação apresentada pela Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda,, executante de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, encontra-se de acordo com a prática legal atinente ao processo renovatório.

A análise deste processo pela Comissão de Comunicação deve basear-se no Ato Normativo nº 1, de 2023, deste colegiado. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos pelo Ato Normativo, motivo pelo qual somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

> Sala da Comissão, em de 2025. de

> > Deputado CEZINHA DE MADUREIRA RELATOR





# COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

Aprova o ato que а permissão outorgada à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda, para executar, pelo dez anos. sem direito prazo de exclusividade, serviço de radiodifusão frequência modulada, sonora em Município de Serra Negra, Estado de São Paulo.

#### O Congresso Nacional decreta:

Art.1º É aprovado o ato constante da Portaria do Ministério das Comunicações nº 12.510, de 12 de março de 2024, que renova, que renova, a partir de 26 de janeiro de 2015, a permissão outorgada à Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Serra Negra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado CEZINHA DE MADUREIRA RELATOR



